PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

ADMINISTRAÇÃO EDUARDO B. QUEIROZ

LEI Nº 276, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.987

Concede aumento salarial variável aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficarão elevados em 50% (cinquenta por cento) os salários do Funcionalismo público Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Aos funcionários dos quadros de Direção, Assessoramento, técnicos e Assistentes, será concedido um reajuste salarial , no valor de 100% (cem por Cento), sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Os funcionários celetistas que não se encontre no efetivo exercicio de cargo, não gozarão dos beneficios do artigo " primeiro desta Lei, sendo-lhes concedido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 4º - As gratificações funcionais de cargos comissionados não serão reajustadas.

Art. 5º - Não serão, ainda, reajustadas os funcionários dos quadros de professores, telefonistas e estatutários, já beneficiados através da Lei 275 de 24 de junho de 1.987.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que retroagirão a 1º(primeiro) de agosto de 1.987.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 04 de setembro de 1.987

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL.